



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 436/2020/GAB.

Adamantina, 02 de outubro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 191/2020 – Alcio Roberto Ikeda Junior, Acacio Rocha Perez
Guerrero, Hélio José dos Santos e Paulo César Cervelheira de Oliveira

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos Comunicado
Interno nº 414/2020/PGM, da Procuradoria Geral do Município.

Outrossim requeremos que a resposta seja lida em plenário.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município



RECEBIDO

Adamantina, 05/10/20

Marcio Cardim

16h 12min



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Comunicado Interno nº 414/2020/PMG.

Adamantina, 02 de outubro de 2020.

**Ao
Prefeito do Município
MÁRCIO CARDIM**

Ref.: Requerimento nº 191/2020 – Alcio Roberto Ikeda Junior, Acácio Rocha Perez Guerrero, Hélio José dos Santos e Paulo César Cervelheira de Oliveira

Em atenção ao requerimento em epígrafe, cumpre informar que por orientação do Ministério Público no IC n.º 14.0182.0000223/2018-8, após denúncia anônima quanto ao pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, foi necessário a elaboração de laudo pericial que justificasse o pagamento de insalubridade aquela categoria, no qual ficou constatado ser indevido o pagamento de qualquer percentual, posto que a avaliação mais detalhada do perito identificou que as atividades exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde não se enquadram nas normas técnicas como insalubres.

É sabido que os limites da administração pública são restritos e estão adstritos à legalidade, imparcialidade, moralidade entre outros princípios. Assim, qualquer conduta consistente em ignorar referido laudo tende a afrontar os princípios basilares da administração pública – especialmente os princípios da legalidade e da moralidade administrativas.

Não cabe à administração conceder suposto benefício, sem o devido respaldo legal, ou seja, sem o competente laudo que o fundamente a uma determinada categoria profissional a seu bel prazer, em detrimento de tantas outras categorias que, em tese, eventualmente, poderiam almejar o mesmo beneplácito. Não é legítimo e tampouco moral que se faça distinção entre servidores públicos das mais distintas categorias.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

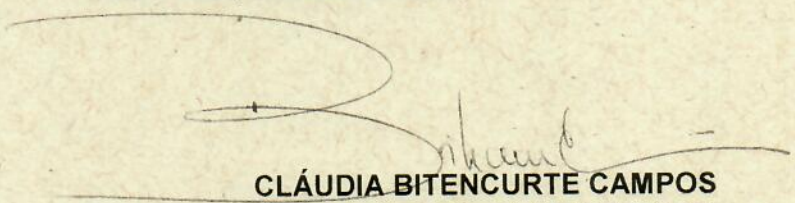
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Assim a Administração está adstrita a cumprir regras e decisões judiciais caso a caso, apenas e tão somente. Ademais, a criação de qualquer benefício à servidor, com ausência de respaldo jurídico, implica violação direta ao § 1º, art. 1º da Lei Complementar 101/00, no tocante à geração de despesas com pessoal, evidenciando hipótese de improbidade, na medida em que configura dano ao erário.

Qualquer hipótese de extensão de decisão judicial, específica à determinado servidor, para toda a categoria, implica transgressão às leis que protegem o patrimônio da Administração pública contra a pratica abusiva e imprópria do gestor público, pois evidentemente causam danos ao erário, até porque a matéria é divergente e temos tidos decisões contrárias.

Isto posto, contando com a especial atenção dos doutos vereadores desta Egrégia Casa de Leis que sempre estiveram e estão tão cautelosos na supervisão do orçamento municipal e a correta aplicação dos recursos, acreditamos ter esclarecido, para a adequada compreensão, as razões da impossibilidade legal de ampliação do referido benefício, sob pena de responsabilidade, à toda categoria.

Sem mais, atentiosamente,


CLÁUDIA BITENCURTE CAMPOS
Procuradora Geral do Município